

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001897-48.2017.5.02.0041
AUTOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU(RÉ)(S) HOSPITAL BANDEIRANTES S.A e outro

Em 08 de janeiro de 2018, na sala de sessões da MM. 41ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), representado pelas Procuradoras Dra. Elisiane dos Santos e Dra. Mariana Flesch Fortes.

Presente o preposto do(a) réu(s) HOSPITAL BANDEIRANTES S.A, Sr(a). Maria Jose Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMANDA SILVA PACCA, OAB nº 0197573/SP .

Presente o preposto do(a) réu(s) HOSPITAL LEFORTE S.A, Sr(a). Maria Jose Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMANDA SILVA PACCA, OAB nº 0197573/SP.

Presentes as representantes dos trabalhadores, Sra. Celina Moreria, Paula Cipro Carvalho, Cibelle Reina Lima do Carmo e Joyce Cristina Alves da Silva.

Presente o presidente do Conselho Regional de Fisioterapia, Dr. José Renato de Oliveira Leite, acompanhado pelo advogado , Dr. Marco Antonio Roccato Ferreroni, OAB/SP:130827.

Presente o SINFITO/SP, representado pelo advogado Dr. Marcelo Alves de Souza, OAB/SP:372713.

CONCILIADOS

As partes ajustam as seguintes condições para a solução do litígio:

1) Os réus desistem, por ora, da terceirização dos serviços de fisioterapia, assumindo o compromisso de rescindir o contrato com a empresa terceirizada no prazo de 30 dias, a contar de 9/01/2018;

2) Os réus garantem aos empregados reintegrados e àqueles que forem reintegrados conforme prazo abaixo, período de estabilidade até 31/12/2018, ressalvadas as hipóteses excepcionais de dispensa por justa causa;

3) Os réus asseguram aos empregados que não foram reintegrados (ou pediram demissão após a

reintegração), inclusive àqueles que apresentaram eventual desinteresse na reintegração, prazo adicional com termo final em 19/01/2018 para que manifestem eventual interesse na reintegração e adesão ao presente acordo;

4) A manifestação acima (item 3), será efetuada por mera declaração apresentada no setor de RH;

5) Os empregados que não se interessarem pela reintegração, terão até o dia 19/01/2018 para apresentar manifestação de desinteresse no retorno ao trabalho diretamente junto ao sindicato profissional;

6) Aos empregados não reintegrados que apresentarem declaração de desinteresse nos termos do item 5 acima, os réus asseguram manutenção do plano de assistência médica e odontológica nas mesmas condições precedentes, inclusive em relação aos dependentes, pelo prazo de 8 meses;

7) Os réus se comprometem a reintegrar os empregados que optarem pelo retorno ao emprego, conforme item 3 acima, na data de 14/02/2018 (como readmitidos), respeitada a estabilidade indicada no item 2 acima;

8) Os empregados que não apresentarem manifestação de interesse na reintegração tampouco manifestação de desinteresse (adesão) a este acordo, não serão beneficiados pelas condições estabelecidas neste acordo, sem prejuízo do direito individual de ação;

9) Os réus se comprometem a enviar telegramas dando ciência do prazo estabelecido nos itens 3 e 5 a todos os empregados envolvidos nesta ação até o dia 10/01/2018;

10) Os réus promoverão retificações nas CTPS dos empregados já reintegrados, para que sejam considerados como readmitidos a partir de 04/12/2017;

11) Os réus se comprometem a restabelecer as mesmas condições de trabalho vigentes antes das dispensas, inclusive os eventuais ajustes individuais de horários, ressalvados os válidos ajustes supervenientes;

12) Os TRCT homologados antes da data da distribuição da ação são presumidos como válidos, não havendo obrigação da devolução de valores;

13) Os réus se comprometem a considerar o tempo de serviço precedente aos empregados reintegrados para efeito dos programas " Cinco estrelas" e demais programas dos réus que levam em consideração o tempo de serviço;

14) Os réus se comprometem a reintegrar o coordenador Anderson (unidade Liberdade) até o dia 09/01/2018, respeitada a jornada de 30h; no mesmo sentido, se comprometem a atribuir a função de coordenação à empregada Carla (unidade Morumbi); Anderson e Carla são consultados via telefone, neste ato, e concordam com as atribuições;

15) Os réus poderão, se necessário, selecionar fisioterapeutas para contratação pelo regime da CLT inclusive entre os trabalhadores que atuaram nos hospitais réus por intermédio de empresas terceirizadas.

16) Em razão deste termo de ajuste de conduta, objetivando beneficiar diretamente os trabalhadores envolvidos, o MPT desiste de discutir as questões relacionadas a eventuais danos neste ação.

17) Cumprido o acordo, o processo será considerado extinto com julgamento do mérito em relação ao período de vigência da estabilidade ajustada; o processo é considerado extinto sem exame do mérito em relação a validade da terceirização diante do item 1 acima;

18) Para a hipótese de descumprimento do acordo, ficam mantidas as multas estabelecidas na decisão proferida em 21/11/2017.

O sindicato profissional e o CREFITO não se opõem ao acordo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas fixadas nos termos no art.789 da CLT, sendo o autor isento (CF, art.5º, LXXIV. Os réus arcarão com o pagamento das custas fixadas em R\$11.062,62, no prazo de 5 dias, a contar de 22/01/2018.

Cientes.

Término de audiência 16h06min.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho

Autor(a)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(a)

Advogado(a) do Réu(ré)

Hanna Valeria Hirata Ultchak

p/ Diretor(a) de Secretaria